



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CPC/SELIC - FUNDHACRE**

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 209 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 13.732 de 13 de Março de 2024**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **31/01/2025, às 8h**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025 - CPC/SELIC - FUNDHACRE**.

O presente Edital ser retirado acessando o site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **03/01/2025**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e o sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 0039.007151.00064/2023-75**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica.**

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

**2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES**

2.1. **Valor total estimado para todos os itens: R\$ 3.308.112,94 (três milhões, trezentos e oito mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos).**

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. A Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco–Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) e/ou [selic.protocolo@ac.gov.br](mailto:selic.protocolo@ac.gov.br).

3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto até o prazo de sua vigência.

3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.

3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) / [selic.protocolo@ac.gov.br](mailto:selic.protocolo@ac.gov.br), ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterações posteriores, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras,

Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, **ou** em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) / [selic.protocolo@ac.gov.br](mailto:selic.protocolo@ac.gov.br), **ou** ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.

7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

#### **ENVELOPE N.º 1**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ...../2025

ÓRGÃO LICITANTE: .....

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.

7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital**, devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:

##### **7.5.1. Proposta de Preços**

a) Os interessados deverão **COTAR TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO** e apresentar suas propostas de acordo com a **tabela** constante no item **item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital " DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO"**, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**, conforme modelo constante no **item 36.2 do ANEXO II do Termo de Referência**.

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES CONSTANTES NA TABELA NÃO DEVERÃO SER ALTERADOS**

##### **7.5.2. Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

##### **7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

##### **7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica a empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

##### **7.5.5. Qualificação Técnica**

a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

a.1) O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

##### **7.5.6. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes comprovações:**

a) **Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da

imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

## 8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.

8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

8.4. **O representante do licitante apresentará :**

8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.

8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

## 9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**.

9.3. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

9.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

## 10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;

10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.

10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;

10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

## 11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

[ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](#)), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

## 12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.

12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.

12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br), e a ocorrência será registrada em ata.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Conforme estabelece o item 7.26 do Termo de Referência:

13.1.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

13.1.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

13.1.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

13.2. Para a verificação dos documentos de credenciamento, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma escrita e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

13.3. Serão desclassificados os participantes que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar a análise dos documentos de credenciamento.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

13.5. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista. No entanto será observado as condições estabelecidas no item 13.1.

## 14. DO DESCRENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

14.2. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

14.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

## 15. RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.
- 15.11. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.
- 15.12. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).
- 15.13. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).
- 15.14. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## 19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 19.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

## 20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 21.1. Não se aplica.

## 22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 22.1. **Não** será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## 23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital

## 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## 27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 28. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

28.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal e demais condições em conformidade com o **ITEM 31** do Termo de Referência - **ANEXO I do Edital**.

## 30. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

30.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

## 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

31.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

31.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

31.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

31.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

31.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

31.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.

31.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a

formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

31.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

31.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

31.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

31.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.

31.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

31.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

31.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

31.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) e/ou [selic.protocolo@ac.gov.br](mailto:selic.protocolo@ac.gov.br).

31.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco – AC, 02 de janeiro de 2025.

**Richard Brandão Mendes**

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe(a) de Departamento**, em 03/01/2025, às 08:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013780409** e o código CRC **09A2C65E**.

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



### ESTADO DO ACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220  
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

#### @SERIE@ Nº 260/2024/FUNDHACRE

Processo nº 0039.007151.00064/2023-75

#### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como Objeto o Credenciamento de empresa especializada na realização de exames de anatomopatologia tem o objetivo de fornecer à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE o acesso ao diagnóstico de tumores malignos (cânceres), considerando que para o sucesso do tratamento deste agravo é imperativo o diagnóstico precoce e pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer.

1.2. Outrossim, há a necessidade de realização de exame anatomopatológico de fragmentos ou partes retiradas do organismo humano em procedimentos cirúrgicos realizados em toda esfera de assistência hospitalar desta FUNDHACRE, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, sempre em favor do paciente.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

3.2. Setor: Laboratório de Patologia.

3.3. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC.

3.4. Representante da Contratante: Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2. **De acordo com LEI Nº 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, é unidade hospitalar pública com personalidade jurídica e de direito privado, nos termos dos arts. 16, 24 e 30 do Código Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que prestar assistência médico-hospitalar em todos os níveis de atenção à saúde;**

4.3. A presente contratação visa garantir a continuidade da realização do serviço de exames de anatomia patológica compreendendo os exames de rotina, urgência e de emergência, em atenção ao contínuo compromisso de promoção da saúde aos pacientes em tratamento/acompanhamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE é a Unidade de Assistência em Oncologia (Unacon com serviço de radiologia) habilitada pelo Ministério da Saúde.

4.4. A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

4.5. O exame anatomopatológico é o exame macro e microscópico de tecidos e células de um paciente, retirados em cirurgias e/ou biópsias. É um exame necessário no diagnóstico de doenças ou para estabelecer o estadiamento de tumores, fornecendo informações que determinam o perfil da doença, seu tipo histológico, grau de malignidade e prognóstico.

4.6. A imuno-histoquímica é um método de localização de antígenos em tecidos, explorando o princípio da ligação específica de anticorpos a antígenos no tecido biológico.

##### 4.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.7.1. O passo fundamental para o tratamento adequado do câncer é o diagnóstico, incluindo o estadiamento, no qual se baseará o planejamento terapêutico. Para isso é essencial que a rede de serviços de saúde conte com especialistas nas áreas clínica e cirúrgica, além de procedimentos vários – endoscopia, histopatologia, imagiologia, citologia – e estudos laboratoriais, como o dos marcadores tumorais. Os diagnósticos precoces, que incluem estratégias de rastreamento, aumentam a possibilidade de cura para alguns cânceres e reduzem a

morbimortalidade resultante da doença e de seu tratamento.

4.7.2. **Em razão da precária estrutura para atendimento à grande demanda emanada das unidades de saúde da capital e do interior, o Governo do Estado do Acre tem investido no combate e tratamento do câncer por intermédio de aplicação dos recursos aportados com TFD - Tratamento Fora de Domicílio.**

4.7.3. Nesse cenário, mesmo com os investimentos realizados, devido a **precária estrutura do Laboratório de Patologia da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**, a demanda oriunda das unidades de saúde estaduais na capital e no interior do Estado não vem sendo atendida pelo Poder Público no Estado do Acre como deveria.

4.7.4. Considerando, ainda, que para o **sucesso do tratamento** deste agravo é imperativo o **diagnóstico precoce e o pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer**, conforme estabelecido na Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

4.7.5. Considerando a **necessidade de realização de exame anatomopatológico de fragmentos ou de partes retiradas do organismo humano em procedimentos cirúrgicos em toda rede de assistência hospitalar desta FUNDHACRE**, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

4.7.6. Considerando a **insuficiência em absorver toda demanda produzida nas unidades de saúde estaduais pelo único serviço de anatomia patológica existente no âmbito desta FUNDHACRE - o Laboratório de Patologia da FUNDHACRE**.

4.7.7. Considerando ainda a enorme **demanda reprimida de aproximadamente 8.000 (oito mil) peças que não foram examinadas**.

4.7.8. Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, tratando-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme esculpido no art. 196 da Carta Magna.

4.7.9. Considerando o art. 74 da Lei 14.133/2021, e as características da contratação pretendida, com critérios para o controle e avaliação dos procedimentos executados resta inviabilizado o caráter competitivo de seleção da proposta.

4.8. Portanto e considerando:

4.8.1. A essencialidade dos serviços prestados nesta Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Acre, que necessita dos atendimentos ofertados no FUNDHACRE;

4.8.2. A essencialidade dos exames laboratorial anatomopatológico na complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

4.8.3. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência e garantir que não ocorra prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção da oferta assistencial da Unidade.

## 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 6.1. DA MODALIDADE

6.2. Credenciamento

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Vedada a participação para o credenciamento, àqueles que não apresentarem a documentação exigida, bem como aqueles constantes dos incisos III, IV, V e VI do art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.2. Será feita Sessão Pública para conferência da documentação para credenciamento, de acordo com o exigido neste Edital, cujo análise e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão Julgadora designada para este fim.

7.3. A Sessão de que trata o item anterior, será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação deste edital, que observará o transcurso de 03(três) dias úteis para conclusão, podendo se estender por mais 05(cinco) dias úteis, caso o julgamento não tenha sido concluído.

7.4. Transcorridos todos os prazos para conferência dos documentos, respeitando os relacionados no Art. 165 da Lei 14.133 para interposição de recurso, o Agente de Contratação redigirá Ata de Sessão com lista dos participantes aptos para o credenciamento, estabelecendo prazo de 03(três) dias úteis após lavratura da ata para convocação de todos os credenciados para possível contratação.

7.5. A etapa de conferência de documentos, terá caráter eliminatório, e não classificatório, vez que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexistindo, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que e as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento somente se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme art 79 da lei 14.133.

7.6. Após o transcurso do julgamento, o agente de contratação emitirá a lista das empresas aptas ao credenciamento.

7.7. Durante a conferência de documentação, a verificação de habilitação será comprovada através de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que assim seja permitido.

7.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação. 6.4.1 Na análise dos

documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. 6.5 O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil após convocação para assinatura do contrato, sendo seu deferimento automático.

7.12. A inscrição de interessado(a)(s) no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 7.13. **DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.14. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

7.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.16. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

7.17. O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentação da documentação, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração.

7.18. Durante a vigência do credenciamento, o(a)(s) credenciado(a)(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.19. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) interessado(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

7.20. O(A) credenciado(a), no caso descrito no item anterior, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

#### 7.21. **DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.22. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.23. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

7.24. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.25. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

#### 7.26. **DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

7.27. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

7.28. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

7.29. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

#### 7.30. **DA CONTRATAÇÃO**

7.31. Após ratificação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio de termo de contrato administrativo, obedecendo a legislação pertinente e nos termos da minuta do contrato, anexo ao edital.

7.32. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

7.33. A contratação do(a) credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.34. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento.

7.35. A Administração convocará o(a) credenciado(a) dando prazo de 05(cinco) dias corridos, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço.

7.36. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

### 8. **JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS**

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
01	<b>DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS</b>	CONSISTE NO EXAME DE ESPECIMEN TUMORAL MAMARIO OU DE ENDOMETRIO PARA A DETERMINACAO DA AUSENCIA OU PRESENCA DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS PARA ESTROGENIOS E PROGESTERONA, ESSENCIAIS PARA A INDICACAO DA HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA OU DE ENDOMETRIO. MAXIMO DE 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE.

02	<b>EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO (PEÇA CIRURGICA)</b>	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPICO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFATICO, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DO CANCER DO COLO UTERINO.O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
03	<b>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA BIOPSIA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)</b>	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.
04	<b>IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)</b>	CONSISTE NA UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLOGICO. MAXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE.NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONAIIS TUMORAIS.
05	<b>EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA (BIOPSIA)</b>	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE MODULO MAMARIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
06	<b>EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA (PEÇA CIRURGICA)</b>	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
07	<b>EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO (BIOPSIA)</b>	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.

## 9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Os quantitativos de exames objeto da pretendida contratação foram estimados a partir de levantamento realizado pelo Laboratório de Patologia da FUNDHACRE, levando-se em conta o ano de 2023.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

10.1. Quantitativos com **previsão de 12 meses**, acrescendo o **porcentual de 20%** das quantidades em caso de imprevisto na administração pública no ato da execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	80	960	R\$ 149,90	R\$ 11.992,00	R\$ 143.904,00
02	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	222	2.664	R\$ 100,50	R\$ 22.311,00	R\$ 267.732,00
03	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO E MAMA)	2.019	24.230	R\$ 90,29	R\$ 182.295,51	R\$ 2.187.726,70
04	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	137	1.644	R\$ 217,60	R\$ 29.811,20	R\$ 357.734,40
05	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA(BIÓPSIAS)	74	888	R\$ 70,11	R\$ 5.188,14	R\$ 62.257,68
06	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA (PEÇAS CIRURGICAS)	86	1.032	R\$ 93,13	R\$ 8.009,18	R\$ 96.110,16

07	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO(BIOPSIA)	230	2.760	R\$ 69,80	R\$ 16.054,00	R\$ 192.648,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.848</b>	<b>34.178</b>		R\$ 275.661,03	R\$ 3.308.112,94

## 11. JUSTICATIVA

11.1. De acordo com LEI Nº 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, é unidade hospitalar pública com personalidade jurídica e de direito privado, nos termos dos arts. 16, 24 e 30 do Código Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que prestar assistência médico-hospitalar em todos os níveis de atenção à saúde;

11.2. Conforme a prestação de serviços médico, serviços especializados, serviços hospitalares e de urgência e emergência para atender às necessidades do estado do Acre, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

11.3. A presente contratação visa garantir a continuidade da realização do serviço de exames de anatomia patológica compreendendo os exames de rotina, urgência e de emergência, em atenção ao contínuo compromisso de promoção da saúde aos pacientes em tratamento/acompanhamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE é a Unidade de Assistência em Oncologia (Unacon com serviço de radiologia) habilitada pelo Ministério da Saúde.

## 12. JUSTIFICATIVA POR LOTE

12.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões estritas abaixo:

12.2. **pela natureza do objeto**, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, a normativa específica estabelece a utilização preferencial o menor preço por item.

12.3. **a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE** específico por itens dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

12.4. o agrupamento de itens em **grupo gera maior interesse na participação dos licitantes** e garante para a Administração uma maior disputa no lote.

12.5. o agrupamento de itens também **possibilita a redução dos custos**, proporcionando economia de escala ao órgão contratante.

12.6. propiciará à Administração a **redução no gerenciamento do número de contratos**, já que serão contratados apenas uma empresa por lote, que com o agrupamento reduzirá o **custo administrativo** de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

12.7. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: *“lidar com um único fornecedor diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”*. E mais: *“O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*.

12.8. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.

12.9. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

12.10. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

12.11. Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

12.12. O informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 147, do Tribunal de Contas da União, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza: *“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).*

12.13. Vale ressaltar que, optou-se em licitar através do grupamento dos itens em um único lote, por motivos a serem adquiridos são de naturezas semelhantes e bastante comuns na rotina laboratorial;

12.14. O agrupamento de itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. O fornecimento de tais bens e serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

12.15. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames anatomia patológica para atender a demanda da Unidade Hospitalar;

12.16. O agrupamento em lotes se faz necessário, uma vez que o objeto consiste em diversas operações laboratoriais que interligam as atividades executadas, desde as realizadas no interior das unidades laboratoriais de cada hospital até o sistema logístico de coleta de amostras para envio ao laboratório central em casos de exames realizados externamente.

12.17. Com a contratação em lote os custos operacionais e administrativos para a execução do serviço, custos de transporte de amostras e resultados, inclusive para a realização dos exames a serem realizados fora das unidades de saúde são reduzidos tendo uma única empresa responsável pelo objeto.

12.18. Fora isso, o agrupamento dos item em lote fomenta a competitividade entre as empresas interessadas no mercado, propiciando maior econômica para a Administração; assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a escoreta consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.

12.19. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado;

### 13. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

13.1. Refere-se ao estudo macroscópico e microscópico de peças cirúrgicas e biópsias através do processamento histológico e colorações específicas. O exame anátomo-patológico visa o diagnóstico de uma doença (patologia) através da análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia. O diagnóstico é baseado na análise destas alterações morfológicas em conjunto com as informações clínicas fornecidas pelo médico assistente.

### 14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 2, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

14.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n 14.133/2021.

14.3. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M, § 1º da Lei 14.133/2021), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE e Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

14.4. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

### 15. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

15.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

15.2. A inscrição para o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberta a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, conforme a conveniência da Administração Pública;

15.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Termo de Referência.

15.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico do Governo do Estado do Acre.

15.5. **Não poderão participar deste Credenciamento:**

15.6. **Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação .**

15.7. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

15.8. **Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.**

### 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;

16.2. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato;

16.3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos exames realizados por Unidade, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca dos procedimentos realizados referentes ao período de prestação dos serviços,

16.5. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, relatório mensal consolidado - em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.

16.6. A CONTRATADA receberá pelos exames realizados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

### 17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

### 18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

18.1. Patrimônio Líquido: A ser exigido deve ser de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 19. DA EFICÁCIA

- 19.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 19.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 19.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## 20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prestador deverá oferecer todos os exames de Diagnóstico em Anatomia Patológica, fielmente ao que está prescrito em requisição preenchida pelo médico solicitante, e caso seja necessário exame completar, a observação deverá constar em laudo, e o mesmo caso se faça necessário só será realizado mediante solicitação médica, em exceções de biopsias mamárias por necessidade de início de tratamento, bem como deverá contar número de registro ou pc orindos do material biológico encaminhado;

20.2. Quando da necessidade de realização de exames de anatomopatologia, a solicitação de exames deverá ser preenchida em formulário próprio (eletrônico ou manual), por médicos no âmbito da rede pública de saúde de modo geral, FUNDHACRE e demais portas de entrada conforme fluxo do setor de Patologia da Fundhacre, não cabendo a CONTRADA qualquer tipo de questionamento, devendo conter:

a) Dados do Nosocômio:

- Nome da Unidade de Saúde/Hospital

b) Dados do Médico Solicitante

- Nome do Médico
- Nº CRM
- Especialidade

c) Dados do Paciente:

- Nome do paciente
- Idade (data de nascimento)
- Sexo
- Número do Cartão SUS
- Enfermaria e leito, se couber

d) Dados da Solicitação

- Nome do exame
- Descrição das peças anatômicas/fragmentos
- Suspeita clínica

20.3. Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

20.4. O laboratório credenciado deverá recolher o material na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, diariamente ou conforme necessidade do serviço, no horário de expediente das 07:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00hrs;

20.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções químicas de conservação do material biológico que se fizer necessário, bem como garantir meios de transporte e perfeito acondicionamento das amostras; de acordo com RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano. De acordo com a necessidade e demanda do setor;

20.6. Em até 15 (quinze) dias corridos, a análise anatomopatológica será estabelecido, a contar a partir da data da retirada do material da unidade contratante pela empresa contratada; é importante salientar sobre a [Lei 13.896, de 30 de outubro 2019](#), que dispõem os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que o tempo de espera desde a suspeita diagnóstica até início do tratamento não poderá ser superior a 30 dias.

20.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/ endereço eletrônico e/ou em meio físico os laudos de resultados dos exames à unidade de origem solicitante. Bem como a entrega da requisição de forma física no setor de origem.

20.8. O laboratório credenciado deverá cumprir o prazo de entrega, que começa a contar a partir da retirada do material biológico deste Laboratório de Patologia da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

20.9. A Revisão/ Repetir a realização de exames em qualquer modalidade desde que descrita em contrato, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, desde avaliados e solicitado pelo médico assistente;

20.10. O laudo anatomopatológico deve conter: identificação do paciente, numero de requisição interno, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, reserva da peça ou não, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de lâminas analisadas necessárias e a emissão de diagnóstico conclusivo.

20.11. Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

20.11.1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da FUNDHACRE e os demais pacientes

atendidos pelo prestador;

- 20.11.2. Deverá oferecer serviço on-line rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises;
- 20.11.3. Garantir a boa qualidade dos exames realizados.
- 20.12. O prestador será responsável pelo armazenamento e descarte de todo material analisado;
- 20.13. É vetado o recebimento de qualquer amostra biológica sem previa autorização deste laboratório

## 21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;
- 21.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 22. DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO

22.1. Os procedimentos terão sua produção mensal apresentadas em planilha contendo as informações abaixo relacionadas e serão validados e pagos após processamento e liberação pela FUNDHACRE, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo gestor local.

- a) Nome do paciente, sexo e data de nascimento;
- b) N° do Cartão Nacional do SUS;
- c) Unidade Solicitante;
- d) N° do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias à emissão de diagnóstico conclusivo, bem como N° de registro institucional interno.

22.2. A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames realizados por prestador terceirizado no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE terá sua previsão e execução orçamentária na fonte própria do Tesouro Estadual.

22.3. Os arquivos da produção mensal deverão ser encaminhados em meio eletrônico (CD, DVD, pendrive, etc) e o relatório da produção física deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

22.4. As requisições, pertinentes as análises realizadas, deverá ser entregue a contratante a cada quinze dias ou quando finalizada a análise e fechamento do laudo;

22.5. Os arquivos das requisições deverão está escaneadas em PDF, conforme o relatório de produção mensal;

22.6. Caberá ao setor de faturamento da FUNDHACRE, após recebimento do relatório físico, realizar uma análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

22.7. A partir da divulgação e disponibilização do relatório e o encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa, o prestador apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento ao Departamento Financeiro para posterior pagamento.

## 23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

23.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, a saber: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

23.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

23.3. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:
- VI - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- VII - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- VIII - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IX - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

X - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

XI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

23.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

23.5. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

#### **24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

24.1. Os contratos decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **25. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS**

26.1. Apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência;

26.3. Devido as características pretendida prestação serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre;

26.5. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a do paciente poderão novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão rotina de realização exame com vistas a garantir a acurácia mesmo;

26.7. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo e obrigações em hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.9. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

26.11. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente em planilha apartada;

26.13. A empresa contratada deverá estar disponível para a prestação serviço contratado à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE em até 15 (quinze) dias assinatura contrato;

26.15. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato, após análise e deferimento do pedido de credenciamento, além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, deverá:

26.17. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

26.19. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

26.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONTRATANTE;

26.25. Assegurar a veracidade das informações prestadas à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.27. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

26.29. Hipóteses de Descredenciamento:

26.31. A qualquer momento, se constatado o não cumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento aos serviços contratados no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, a empresa será imediatamente excluída do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

26.33. Fica resguardada a possibilidade, a qualquer tempo, pelo credenciado, da denúncia ao ajuste, bastando que notifique à contratante, com antecedência mínima de 30 dias.

26.35. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

26.37. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

26.39. A empresa CREDENCIADA se obriga a executar os serviços da demanda das Regionais da Saúde do Estado do Acre, designada pela FUNDHACRE.

#### **27. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

27.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

27.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 27.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 27.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 27.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 27.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 27.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 27.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 27.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 27.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 27.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 27.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 27.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 27.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 28. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
- 28.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 28.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 28.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados. .
- 28.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 28.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 28.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 28.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 28.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.
- 28.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 28.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 28.12. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 28.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

- 28.14. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 28.15. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 28.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 28.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.
- 28.18. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).
- 28.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a gerência da unidade.
- 28.20. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.
- 28.21. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapias.
- 28.22. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 28.23. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
  - alvará de licença de localização atualizado;
  - certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
  - contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
  - declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
  - Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- 28.24. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.
- 28.25. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 28.26. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 28.27. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 28.28. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 28.29. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 28.30. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

## **29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 29.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 29.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 29.11. FISCAL DO CONTRATO

- 29.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.12.3. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 29.12.5. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 29.12.7. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 29.12.9. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 29.12.11. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 29.12.13. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 29.12.15. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 29.12.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 29.12.19. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 29.12.21. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 29.12.23. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 29.12.25. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 29.12.27. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 29.12.29. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.12.31. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 29.12.33. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 29.12.35. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 29.12.37. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 29.12.39. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 29.12.41. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 29.12.43. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 29.12.45. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 29.12.47. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 29.12.49. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

#### 29.13. GESTOR DO CONTRATO

- 29.14.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.14.3. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 29.14.5. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 29.14.7. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 29.14.9. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 29.14.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

- 29.14.13. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 29.14.15. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 29.14.17. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 29.14.19. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 29.14.21. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 29.14.23. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 29.14.25. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 29.14.27. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 29.14.29. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.14.31. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 29.14.33. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 29.14.35. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 29.14.37. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 29.14.39. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 29.14.41. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 29.14.43. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 29.14.45. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

### 30. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 30.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 30.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 30.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:  
a) CNPJ nº.
- 30.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 30.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 30.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- 30.7.  $EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:
- 30.8. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- 30.9. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e
- 30.10. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 30.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 30.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 30.13. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 30.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 30.15. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### 31. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 31.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 31.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 31.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 31.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 31.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 31.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 31.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 31.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 31.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 31.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 31.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 31.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 31.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 31.15. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- 31.16. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 31.17. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 31.18. **Multa:**
- 31.19. (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 31.20. (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 31.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 31.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 31.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 31.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 31.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 31.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 31.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 31.28. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 31.29. as peculiaridades do caso concreto;
- 31.30. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 31.31. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 31.32. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 31.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 31.35. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 31.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **32. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 32.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 32.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 32.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 32.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 32.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 32.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 32.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 32.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 32.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 32.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 32.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 32.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **33. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 33.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, de acordo com a Minuta do Contrato, deste Termo de Referência, conforme necessidade e conveniência da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 33.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado o Termo de Desistência.
- 33.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 33.4. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

## **34. DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 34.1. A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento:
- 34.2. Esta exigência é facultada à discricionariedade do Administrador Público, conforme redação do art. 96 da Lei 14.133/2021:
- Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

## **34.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 34.3.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada

do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

34.3.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

35. **ANEXOS**

36.1. **ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/202x, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de anatomia patológica, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Rio Branco, ..... de ..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

36.2. **ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/202x, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “pesquisa de mercado”, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que para os reajustes serão adotados cálculo fundados nos reajustes aplicados à referida tabela.

Rio Branco, ..... de ..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Elaborado Por:

[assinatura eletrônica]

**Conceição Leite de Araújo do Nascimento Lopes**  
Gerente do Laboratório de Anatomia Patológica  
Portaria Nº 117 de 01 de novembro de 2024 - Decreto 13.897



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO LEITE DE ARAUJO DO NASCIMENTO, Chefe de Setor**, em 17/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013685445** e o código CRC **00AE988C**.



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO ACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220

Telefone: - <http://fundhacre.acre.gov.br/>

### MINUTA DO CONTRATO

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA; EXAME DE ANATOMOPATOLOGIA P/ CONGELAMENTO/PARINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA; IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR); EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA, CONFORME DESCRIÇÃO NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS” QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE E A EMPRESA

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, sob o Decreto nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024, a Senhora **Ana Beatriz de Assis Souza**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 446194 SSP/AC e CPF nº 964.238.382-91, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI N.º \_\_\_\_\_**, decorrente do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO**

### **2.1. DO CONTRATO**

2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a FUNDHACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da credenciada, devidamente justificado, desde que aceito pela a **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**.

2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

### **2.2. DA VIGÊNCIA**

2.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

### **2.3. DA EFICÁCIA**

2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

### **3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;

3.2.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.2.3. seguro-garantia;

3.2.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

### **3.3. DA AMOSTRA**

3.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

### **3.4. VISTORIA**

3.4.1. A contratante deverá realizar a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e a constatação de possíveis e necessárias adequações estruturais a serem realizadas pela contratada.

3.4.2. A contratante agendará a data e o horário da vistoria e comunicará oficialmente a contratada.

### **3.5. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS.**

3.5.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

### **4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO**

4.1.1. O local de execução do objeto será um espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

### **4.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

### **4.3. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.3.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã e tarde, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em caráter de atendimento eletivo, por sessão individual, modo presencial, em pacientes adultos e pediátricos.

4.3.2. Para concorrer ao certame, as empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens/ modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

4.3.3. Todos os atendimentos, incluindo as sessões para avaliação deverão ter duração mínima de 45 minutos cada.

4.3.4. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados e estes deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

4.3.5. A contratada fará constar do arquivo pessoal do paciente, relatório dos atendimentos realizados, contendo as atividades desenvolvidas, números de faltas, orientações aos pais, bem como a evolução clínica do paciente, em papel timbrado devidamente assinado pelo profissional técnico, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro do mesmo.

4.3.6. Ao final da Avaliação neuropsicológica, o profissional deverá emitir laudo final, informando o perfil neuropsicológico do paciente, identificando suas potencialidades e dificuldades e possíveis procedimentos a serem observados na elaboração de um tratamento mais eficiente, anexando-o ao arquivo pessoal do paciente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxx), seu preço é fixo e irrevogável.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>							
Nº		PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO DESEMBOLSO ANUAL (R\$)
1	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	80	960			
2	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	222	2.664			
3	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO E MAMA)	2.019	24.230			
4	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	137	1.644			
5	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA(BIÓPSIAS)	74	888			
6	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA (PEÇAS CIRURGICAS)	86	1.032			
7	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO(BIOPSIA)	230	2.760			
<b>VALOR TOTAL</b>							

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prestador deverá oferecer todos os exames do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Forma de organização 02 - Exames anatomopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

6.2. Quando da necessidade de realização de exames de anatomopatologia, a solicitação de exames deverá ser preenchida por médicos da FUNDHACRE, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

a) Dados do Nosocômio:

- Nome da Unidade de Saúde/Hospital

b) Dados do Médico Solicitante

- Nome do Médico
- N° CRM
- Especialidade

c) Dados do Paciente:

- Nome do paciente
- Idade (data de nascimento)
- Sexo
- Número do Cartão SUS
- Enfermaria e leito, se couber

d) Dados da Solicitação

- Nome do exame
- Descrição das peças anatômicas/fragmentos
- Suspeita clínica

6.3. Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

6.4. O laboratório credenciado deverá recolher o material na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, semanalmente.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento e transporte das amostras.

6.6. Em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da amostra pela CONTRATADA, salvo exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/ endereço eletrônico ou em meio físico os laudos de resultados dos exames à unidade de origem solicitante.

6.7. O laudo anatomopatológico deve conter: identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo.

6.8. Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

6.9. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da FUNDHACRE e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.10. Deverá oferecer serviço on-line rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises.

6.11. Garantir a boa qualidade dos exames realizados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

7.1. Os procedimentos terão sua produção mensal apresentadas em planilha contendo as informações abaixo relacionadas e serão validados e pagos após processamento e liberação pela FUNDHACRE, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo gestor local.

7.2. Nome do paciente, sexo e data de nascimento;

7.3. N° do Cartão Nacional do SUS;

7.4. Unidade Solicitante;

7.5. N° do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias à emissão de diagnóstico conclusivo.

7.6. A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames do Grupo 02 - Procedimento com Finalidade Diagnóstica, sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia realizados por prestador terceirizado no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE terá sua previsão e execução orçamentária na fonte própria do Tesouro Estadual.

7.7. Os arquivos da produção mensal deverão ser encaminhados em meio eletrônico (CD, DVD, pendrive, etc) e o relatório da produção física deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.8. Caberá ao setor de faturamento da FUNDHACRE, após recebimento do relatório físico, realizar uma análise da documentação

física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

7.9. A partir da divulgação e disponibilização do relatório e o encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa, o prestador apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento ao Departamento Financeiro para posterior pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 8.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 8.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 8.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 9.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados. .
- 9.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 9.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

- 9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 9.11. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 9.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 9.13. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 9.14. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 9.15. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 9.16. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.
- 9.17. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).
- 9.18. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a gerência da unidade.
- 9.19. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.
- 9.20. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapêuticas.
- 9.21. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 9.22. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.
- 9.23. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
  - alvará de licença de localização atualizado;
  - certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
  - contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
  - declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
  - Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- 9.24. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.
- 9.25. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 9.26. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 9.27. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.28. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 9.29. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.30. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e

quatro) horas e endereço de e-mail.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 10.1. São atribuições do gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, as previstas no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor, acompanhado dos fiscais, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em um “Formulário Ata de Reunião”, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em contrato e no Edital e Termo de Referência.
- 10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 10.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.19. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.
- 10.24. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de empenhos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10.25. **PREPOSTO**

10.25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### 11.1. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

11.1.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

11.1.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

11.1.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

11.1.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

### 11.2. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.2.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

12.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: [cadastrocredoresac@gmail.com](mailto:cadastrocredoresac@gmail.com) para a efetivação do cadastro.

12.3. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para apresentação de sua produção mensal, que será validada após o processamento do arquivo e relatórios de produções I (SIA) e II (Planilha complementar) enviados ao faturamento da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

12.4. O arquivo do processamento deverá ser enviado, ao setor de processamento e os relatórios de produções mensais I e II deverão ser entregues ao setor de faturamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do processamento final, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento à CONTRATADA.

12.6. A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Diretoria Administrativa, Executiva e Financeira da FUNDHACRE, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo fiscal do contrato e posteriormente, para efetuar o pagamento.

12.7. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção, e empenho do Departamento Financeiro.

12.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30º (trigésimo) dia, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

12.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.20. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

12.21. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

12.25. **EM = I x N x VP**, sendo:

12.26. EM = Encargos moratórios;

12.27. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

12.28. VP = Valor da parcela a ser paga.

12.29. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.30.

12.31. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

12.32. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

12.33. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

12.34. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.35. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.36. Nota fiscal

12.37. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

12.38. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

- 12.39. Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;  
12.40. CNPJ: 63.602.940/0001=70;  
12.41. Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

#### 13.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou redução dos preços praticados no mercado.

13.1.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.1.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir data do protocolo do pedido.

13.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.1.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 13.2. DA REVISÃO

13.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

13.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

#### 13.3. DO REAJUSTE

13.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

13.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

15.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

15.5. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

15.7. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

15.9. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria

conduta;

15.13. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.15. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

15.19. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

15.23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.25. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O valor global do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), seu preço é fixo e irrevogável.

### 17.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.3. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de \_\_\_\_\_ sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho \_\_\_\_\_; Subelemento Programa de Trabalho: 33.90.39.00; Fonte de Recursos 100/400 – RP-SUS.

17.4. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

20.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Soron Angélica Steiner**  
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre

FUNDHACRE  
Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI Nº. \_\_\_\_\_**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/ \_\_, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI \_\_\_\_\_.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ \_\_\_\_\_, seu preço é fixo e irrevogável.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**DA VIGÊNCIA:** Dar-se-á até o dia \_\_\_\_\_, a contar da data do contrato.

**Data de assinatura:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinam:** O Presidente a senhora **Soron Angélica Steinera**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospital Estadual do Acre – **FUNDHACRE** e pela \_\_\_\_\_ o Senhor \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **RONIS PESSOA NOGUEIRA, Chefe de Setor**, em 28/11/2024, às 07:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013416577** e o código CRC **C65F6CC1**.

**ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao (nome instituição) .....Rua..., nº .... cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 - CPL/SELIC - FUNDHACRE, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviços .....em total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 - CPL/SELIC - FUNDHACRE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviços ..... necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação dos documentos de credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º \_\_/20\_\_ - PROCESSO n.º \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_(nome do agente)\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do  
Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º \_\_\_/20\_\_\_ - PROCESSO n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_, (nome do agente), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal n.º 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Referência: Processo nº 0039.007151.00064/2023-75

SEI nº 0013780409